



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

**CONTRATO Nº 19/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ARRANJOS DE FLORES NATURAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA FLORATA FLORICULTURA E PRESENTES LTDA - ME NA FORMA ABAIXO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada, pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 745.442.254-34, portador da cédula de identidade n.º 3.186.341/SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **FLORATA FLORICULTURA E PRESENTES LTDA - ME**, com sede na Avenida Cons. Aguiar, nº582, Pina, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.413.017/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia e administradora Sra. **ERIKA DE OLIVEIRA CAROLINO NEVES**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 666.727.084-72, portadora da Cédula de Identidade nº 3.672.563 - SSP/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife, celebram o presente Contrato consoante informações constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 077/2020/SCG**, oriundo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** - conforme **Parecer nº 28/2020-CL, com fulcro no art.24, II, da Lei Federal nº 8.666/93** e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de confecção e fornecimento de arranjos de flores naturais, pela CONTRATADA, para decoração das sessões solenes, e outros eventos promovidos pela CONTRATANTE, tudo de conformidade com o Termo de Referência, e a Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação do objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$17.450,00 (dezesete mil quatrocentos e cinquenta reais), para o período de 12 meses, fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores unitários:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

<u>ITEM</u>	<u>QUANT.</u>	<u>DIMENSÃO</u>	<u>PREÇO UNIT. R\$</u>
01) Arranjo de flores tropicais	40	1m x 0,25m	300,00
02) Arranjo de flores nobres	03	3m x 0,20m	650,00
03) Coroas de flores	10	1m	350,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, de forma parcelada, conforme solicitação do setor responsável, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE. Os demonstrativos dos fornecimentos realizados deverão ser anexados às notas fiscais e, obrigatoriamente, devem conter os quantitativos e os respectivos preços unitários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - À CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento, no ato de atestar, caso o fornecimento não esteja de conformidade com as condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 20/11/2020 e final 19/11/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(s) arranjo(s), objeto deste Contrato, deve(rão) ser confeccionados apenas sob demanda da Assessoria de Relações Públicas da CONTRATANTE, devendo a solicitação ser realizada, preferencialmente, por escrito e com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência do início do evento em que serão utilizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA entregará, com, no mínimo 02(duas) horas de antecedência em relação ao início do evento, o(s) arranjo(s), objeto deste Contrato, no local, dia e hora informados pela Assessoria de Relações Públicas da CONTRATANTE. As entregas serão realizadas no prédio Sede da CONTRATANTE, situada na Rua Princesa Isabel, nº 410, na Boa Vista - Recife/PE, podendo, todavia, em ocasiões excepcionais, vir a ser realizada em outro local, dentro do Município do Recife.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a Assessoria de Relações Públicas da CONTRATANTE verifique que o(s) arranjo(s) não esteja(m) de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e/ou com as informações presentes na solicitação, será(ão) rejeitado(s), devendo a CONTRATADA providenciar, imediatamente, a confecção de novo arranjo(s), que deverá(ão) ser entregue(s) em até 01(uma) hora antes do início do evento.

PARÁGRAFO QUARTO - A(s) coroa(s) de flores, objeto deste Contrato, deve(rão) ser confeccionados apenas sob demanda da CONTRATANTE, solicitada(s) tão logo tome conhecimento do falecimento, devendo a entrega ser no local do velório/sepultamento, indicado pela Assessoria de Relações Públicas da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02(duas) horas em relação ao início do velório.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

PARÁGRAFO QUINTO - Inspeccionados e aceitos, o(s) arranjo(s) deve(m) ser colocado(s) no local do evento pelo(s) funcionário(s) da CONTRATADA, sob supervisão da Assessoria de Relações Públicas da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01 2.002.3.3.90.39, mediante nota de empenho nº 2020.00233, emitida em 19/11/2020, para o presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o exercício de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1 - entregar os arranjos e/ou as coroas de flores em total conformidade com o disposto no Termo de Referência, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE;

5.2 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente Contrato;

**5.3 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;**

5.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

5.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.7 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Assessoria de Relações Públicas da CONTRATANTE sobre o objeto do Contrato;

5.8 - enviar, mensalmente, para a CONTRATANTE, relatório do fornecimento efetuado.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituam obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93 e no Termo de Referência:

6.1 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

6.2 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente Contrato;

6.3 – acompanhar e **FISCALIZAR** através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, a execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATADA, que deverá após conferir e aprovar atestar as faturas referentes aos serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores e, notadamente, quando do atesto do objeto deste contrato, pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução do fornecimento, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade Menor Preço Global.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Parecer nº 28/2020/CL; o Termo de Referência, datado de 29/09/2020 e a proposta da CONTRATADA, datada de 16/11/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

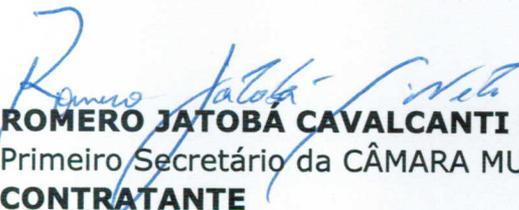
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

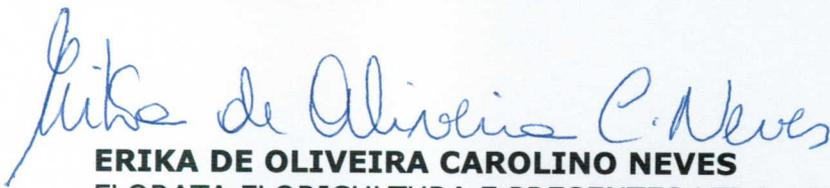
Recife, 20 de novembro de 2020.



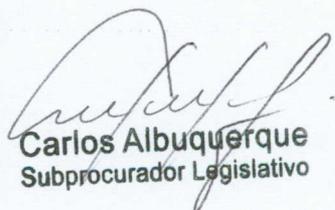
**EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**  
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**



**ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO**  
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**



**ERIKA DE OLIVEIRA CAROLINO NEVES**  
FLORATA FLORICULTURA E PRESENTES LTDA - ME  
**CONTRATADA**



**Carlos Albuquerque**  
Subprocurador Legislativo

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF/MF nº

2. \_\_\_\_\_

CPF/MF nº